DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 051, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA A XIVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de **TABAPUÃ/SP**, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **XIVª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **13 de junho de 2025**, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".**

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

DECRETO Nº 052, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Regulamenta o provimento da função de Diretor de Escola, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e dá providências correlatas."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Considerando que a Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

- Considerando o artigo 10, inciso II e o Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº. 180 de 26 de janeiro de 2022, dispõe que um dos requisitos para o exercício da função de Diretor de Escola é ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público de Tabapuã.

- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

- Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público:

DECRETA:

Art. 1º - A função de Diretor de Escola, previsto no art. 10, inciso II e no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 180/2022, será provida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Tabapuã, que preencham os requisitos e que sejam aprovados pelo processo de seleção, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar, conforme regulamentação prevista pelo presente Decreto.

Parágrafo único - São requisitos para participar do processo de seleção para o provimento da função pública de Diretor de Escola, ser titular de cargo docente da Rede Pública Municipal, possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou pós-graduação nas mesmas áreas e possuir no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público.

Art. 2º - O processo de seleção, a que se refere este Decreto, para o provimento da função pública de Diretor de Escola será constituído das seguintes fases:

I - abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, conforme prever o edital de seleção;

II – inscrição e entrega de plano de trabalho impresso em duas vias, conforme prever o edital de seleção;

III – apresentação oral do plano de trabalho e avaliação por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade, conforme prever o edital de seleção;

IV - apresentação de certidão de frequência, que comprove a assiduidade no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2024, de todos os inscritos, conforme prever o edital de seleção;

V - classificação dos candidatos pela comissão de avaliação, conforme prever o edital de seleção;

VI - publicação de lista classificatória final para o provimento da função pública de Diretor de Escola, conforme prever o edital de seleção;

§ 1º - A classificação final será a média da nota obtida no plano de trabalho, na apresentação oral do mesmo e na assiduidade do candidato.

§ 2º - A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação, titulares de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possuam os requisitos para provimento da função pública de Diretor de Escola, em estrita observância à lista classificatória.

Art. 3º - A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma comissão de avaliação que será constituída na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

IV - 2 (dois) representante dos pais pertencentes à comunidade escolar;

§ 1º - Os representantes da comissão de que trata o caput deste artigo serão enviados ao Prefeito Municipal pela Secretária Municipal de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O presidente da comissão será eleito por seus pares, não podendo ser o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem, presencialmente, para prestar esclarecimentos.

Art. 4º - A atividade dos membros desta Comissão não será remunerada, todavia, quando o membro for servidor público municipal, se houver necessidade poderá ser dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as atividades da comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....